

Lul, 27 de fevereiro de 1957.

Freijes Os. de...
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n.º 3/57.

A Câmara Municipal de Parangipeiros do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado em proceder ao loteamento das sedes dos distritos de Santo Ant'na, Rio Bomito, Paveria, e Espigão Alto, deste Município; fica igualmente autorizado em receber e aceitar toda e qualquer cooperação, neste sentido do Governo do Estado, ou do Departamento de Assistência Técnica dos Municípios.

Art. 2.º - Uma vez procedido os referidos loteamentos, deverão ser encaminhados a esta Câmara, os projetos, para serem estudados, debatidos e deliberados por esta Câmara, sua aprovação ou não.

Art. 3.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em empregar todos os recursos Municipais, em material, ou mesmo operários para execução dos trabalhos.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parangipeiros do Sul, 27 de fevereiro de 1957.

Freijes Os. de...
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

do do
a seg
Seque
no do
mil
to da
Oru
ouar
de s.
23 a

do @
pegu
elev
Dori
do @